



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 33127/16

EXERCÍCIO: 2017
SUBCATEGORIA: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas
DATA DE ENTRADA: 14/06/2016
ASSUNTO: Encaminhamento de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS relativa ao exercício de 2017.
INTERESSADOS: Antonio Gomes da Costa Netto
Janusa Cristina Gomes Sotero
Rene Trigueiro Caroca



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, _08 DE JUNHO DE 2016.

LEI Nº445 /2016, 08 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no inciso II, combinado com o § 2º do art. 165 da CF, com o art. 166 da CE e o art. 4º. da LRF, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2017, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da administração;
- II. elaboração da LOA, estrutura, organização e diretrizes;
- III. alterações na legislação tributária;
- IV. equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. critérios e formas de limitação de empenhos, nas hipóteses de frustração do cumprimento das metas de resultado fiscal (art. 9º, LRF);
- VI. normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VII. constituição e utilização de reserva de contingência com base na Receita Corrente Líquida (RCL);
- VIII. avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício financeiro anterior ao de vigência da própria LDO;
- IX. condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
- X. regras para eventual destinação de recursos à cobertura direta ou indireta de necessidade de pessoas físicas ou "déficit" de pessoas jurídicas (art. 26, LRF).
- XI – Disposições relativas à dívida pública;
- XII – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- XIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar os seguintes macro objetivos:

- I – Melhorar a gestão pública municipal
- II - Modernizar a gestão administrativa e financeira do município
- III – Contribuir para melhorar a qualidade de vida da população
- IV - Melhorar a saúde pública
- V - Implementar as políticas de ação social
- VI - Elevar o nível de educação da população
- VII - Dinamizar a cultura do Município
- VIII – Incentivar a prática de esportes no Município
- IX - Desenvolver projetos de infra-estrutura no município
- X - Implementar políticas e projetos de desenvolvimento sustentável

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e.
- IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ primeiro: Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ segundo: Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42/99 do Ministério do Planejamento.

§ terceiro - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias e fundos municipais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado a Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ primeiro: Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV - da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V - da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII - da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI - da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII - do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII - das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV - da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XVII - do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX - da aplicação dos recursos de que trata a emenda constitucional nº 25;

XX - da receita corrente líquida com base no art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

XXI - da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

XXII - Recursos destinados à gestão ambiental, com ênfase para a agricultura familiar e a preservação do patrimônio histórico cultural e artístico local,

XXIII - Recursos destinados à assistência social geral, através de doações diversas, ajudas financeiras e outros necessários exclusivamente às famílias comprovadamente carentes do Município, ficando sujeitos à lei específica;

XXIV - da aplicação de recursos destinados à manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

§ segundo: A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho orçamentário e financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e o cenário para o exercício a que se refere à proposta;

II - exposição e justificativa da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, dos principais agregados;

IV - demonstrativo da despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, confrontando a sua totalização com as receitas correntes líquidas, nos termos da Lei Complementar 101/2000.

V - Demonstrativo da receita nos termos do art. 12, da Lei Complementar 101/2000;

Art. 6º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com a Portaria Interministerial vigente, segundo a codificação funcional programática da Portaria em exercício do Ministério do Orçamento e Gestão e os programas do Plano Plurianual, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

I - Orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2017, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio do controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio da transparência implica, além de observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º – Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 10º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 11º – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ primeiro: excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ segundo: No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

Art. 12º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público Municipal.

Art. 13º – A Abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e

será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei 4.320/64, no limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento.

Art. 14º - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas apresentadas na elaboração do Plano Plurianual 2017-2020, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 15º – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas de caráter continuado e obrigatórias se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;

IV – os recursos de contrapartidas de recursos de transferências de convênios ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16º - A Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo de causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago; e a

VII - data do trânsito em julgado.

Art. 17º - A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2017 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 18º – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19º – No exercício de 2017, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da lei Complementar 101/2002.

Art. 20º – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 21º – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da lei Complementar 101/2000, a contratação de hora-extra fica restrita a necessidades emergenciais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 22º - Ficam os poderes do município autorizados a consignarem recursos necessários para atender as despesas que decorrem da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração em razão de ajuste salarial, da criação de cargos e contratações temporárias, inclusive para atender aos Programas da área de educação, saúde e assistência social, ou alterações de estrutura de carreiras e realização de concurso público, bem como da admissão de pessoal, a qualquer título, nos termos da legislação em vigor, observados o Inciso I do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e Parágrafo Único, Inciso II do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-LRF.

Art.23º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da Receita, recursos provenientes de Operação de Crédito, respeitado os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art.24º - As operações de crédito internas e externas se regerão pelas normas das Resoluções nºs 40 e 43 de 2001, complementadas pelas de nºs 3 e 5 de 2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 26º – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alterações na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – Atualização da planta de valores genéricos do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo;
- IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

§ primeiro: Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo, poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ segundo: A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art.27º – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, das unidades de saúde, etc (art. 4º, I, “e” da LRF).

§ primeiro: Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, “e” da LRF).

§ segundo: os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 28º – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 29º – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 31º – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 32º – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária o Poder Executivo por decreto e através da **Secretaria de Finanças e Serviço de Tesouraria**, estabelecerá cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos disposto no art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 33º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 34º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 35º – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as unidades orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.

Art. 36º - A mesa da Câmara deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2017 observadas as disposições do art. 29-A, CF, com redação que foi dada pela EC 25/00.

Art. 37º - A proposta orçamentária para o exercício de 2017, será remetida ao Poder legislativo para apreciação até 31 de outubro de 2016 e será devolvida para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2016.

Art. 38º. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 39º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS -PB, 08 de Junho de 2016.

RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício: 2017

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	31.565.227	0,516	11.586.539	0,189	-19.978.688	(63,29)
Receitas Primárias (I)	31.059.849	0,507	11.586.539	0,189	-19.473.310	(62,70)
Despesa Total	31.565.227	0,516	12.067.774	0,197	-19.497.453	(61,77)
Despesas Primárias (II)	31.131.410	0,509	11.744.630	0,192	-19.386.780	(62,63)
Resultado Primário (III) = (I - II)	-71.561	-0,001	-158.091	-0,003	-86.530	120,92
Resultado Nominal	-2.249.066	-0,037	-2.249.066	-0,037	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	4.531.474	0,074	4.531.474	0,074	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	1.822.280	0,030	1.822.280	0,030	0	0,00

FONTE:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015	6.121.000.000,00
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	6.121.000.000,00

SOTERO CONTABILIDADE
PUBLICA LTDA - ME
Janusa Cristina Gomes Sotero -
Diretora - CT CRC-PB 5.481

RENE TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo I - Metas Anuais

Exercício: 2017

R\$ 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	30.397.985	28.690.878	0,440	32.206.661	28.691.903	0,426	34.122.961	28.691.635	0,413
Receitas Primárias (I)	29.942.672	28.261.134	0,433	31.724.257	28.262.144	0,420	33.611.854	28.261.880	0,407
Despesa Total	30.397.985	28.690.878	0,440	32.206.661	28.691.903	0,426	34.122.961	28.691.635	0,413
Despesas Primárias (II)	29.925.916	28.245.319	0,433	31.706.504	28.246.329	0,420	33.593.045	28.246.065	0,406
Resultado Primário (III) = (I - II)	16.756	15.815	0,000	17.753	15.816	0,000	18.809	15.815	0,000
Resultado Nominal	-367.630	-346.984	-0,005	-389.504	-346.997	-0,005	-412.680	-346.994	-0,005
Dívida Pública Consolidada	5.086.761	4.801.096	0,074	5.389.424	4.801.268	0,071	5.710.094	4.801.223	0,069
Dívida Consolidada Líquida	2.045.583	1.930.706	0,030	2.167.295	1.930.775	0,029	2.296.249	1.930.757	0,028

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

FONTE:

VARIÁVEIS	2017	2018	2019
PIB Real (Crescimento % anual)	1,50	3,00	3,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,25	9,25	9,25
Câmbio (R\$ / US\$ - Final do Ano)	4,20	4,27	4,37
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,95	5,95	5,95
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	6.908.000.000,00	7.557.000.000,00	8.267.000.000,00

SOTERO CONTABILIDADE
PUBLICA LTDA - ME
Janusa Cristina Gomes Sotero -
Diretora - CT CRC-PB 5.481

RENE TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios

Exercício: 2017

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	29.919.644	31.565.227	5,50	28.690.876	(9,11)	30.397.985	5,95	32.206.661	5,95	34.122.961	5,95	
Receitas Primárias (I)	29.479.644	31.059.849	5,36	28.261.133	(9,01)	29.942.672	5,95	31.724.257	5,95	33.611.854	5,95	
Despesa Total	29.919.644	31.565.227	5,50	28.690.876	(9,11)	30.397.985	5,95	32.206.661	5,95	34.122.961	5,95	
Despesas Primárias (II)	29.508.444	31.131.410	5,50	28.245.318	(9,27)	29.925.916	5,95	31.706.504	5,95	33.593.045	5,95	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-28.800	-71.561	148,48	15.815	122,10	16.756	5,95	17.753	5,95	18.809	5,95	
Resultado Nominal	-10.122.199	-2.249.066	(77,78)	-346.984	(84,57)	-367.630	5,95	-389.504	5,95	-412.680	5,95	
Dívida Pública Consolidada	6.019.611	4.531.474	(24,72)	4.801.096	5,95	5.086.761	5,95	5.389.424	5,95	5.710.094	5,95	
Dívida Consolidada Líquida	3.641.512	1.822.280	(49,96)	1.930.706	5,95	2.045.583	5,95	2.167.295	5,95	2.296.249	5,95	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	28.117.324	26.804.710	(4,67)	28.690.876	7,04	28.690.878	0,00	28.691.903	0,00	28.691.635	0,00	
Receitas Primárias (I)	27.703.829	26.375.551	(4,79)	28.261.133	7,15	28.261.134	0,00	28.262.144	0,00	28.261.880	0,00	
Despesa Total	28.117.324	26.804.710	(4,67)	28.690.876	7,04	28.690.878	0,00	28.691.903	0,00	28.691.635	0,00	
Despesas Primárias (II)	27.730.894	26.436.320	(4,67)	28.245.318	6,84	28.245.319	0,00	28.246.329	0,00	28.246.065	0,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-27.065	-60.769	124,53	15.815	126,02	15.815	0,00	15.816	0,00	15.815	0,00	
Resultado Nominal	-9.512.451	-1.909.873	(79,92)	-346.984	(81,83)	-346.984	0,00	-346.997	0,00	-346.994	0,00	
Dívida Pública Consolidada	5.656.998	3.848.058	(31,98)	4.801.096	24,77	4.801.096	0,00	4.801.268	0,00	4.801.223	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	3.422.152	1.547.453	(54,78)	1.930.706	24,77	1.930.706	0,00	1.930.775	0,00	1.930.757	0,00	

FONTE:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2014	2015	2016	2017	2018	2019	
6,41	10,67	7,44	5,95	5,95	5,95	

SOTERO CONTABILIDADE
PUBLICA LTDA - ME
Janusa Cristina Gomes Sotero -
Diretora - CT CRC-PB 5.481

RENE TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

10

Exercício: 2017

AMF - (LRF, art. 4º, §3º)

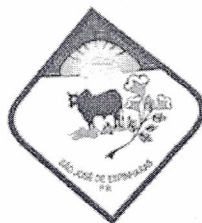
R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS FISCAIS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Estiagem (Calamidade Pública)	116.545	Reserva de Contingencia	116.545
Sentenças Judiciais	44.499	Redução de Despesas decorrentes de acordos judiciais	44.499
TOTAL	161.044	TOTAL	161.044

FONTE:

SOTERO CONTABILIDADE
PUBLICA LTDA - ME
Janusa Cristina Gomes Sotero -
Diretora - CT CRC-PB 5.481

RENE TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Ofício nº /2016

SÃO JOSE DE ESPINHARAS-PB, Em 15 de abril de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidente e demais vereadores da Câmara de Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim aos seus ilustres Pares, para encaminhar a esta augusta Câmara, o Projeto de Lei LDO/2017, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2017 do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.

Enfatizo que, no contexto das prioridades elencadas atribuídas ao Poder Executivo, as ações e estratégias visam realizar potencialidades, inclusive considerando o desenvolvimento do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB que é a prioridade máxima do Executivo.

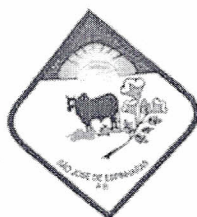
O Projeto de Lei da LDO/2017 reflete as demandas populares e atende ao que determina o § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e 4.320 de 17 de março de 1964.

Diante desses objetivos, submetemos tal lei à honrosa apreciação de vossas excelências, esperando sua aprovação, dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Colocando-me ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Subscrevo-me atentamente,


RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Mensagem nº ____/2016

SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, 15 DE ABRIL DE 2016.

Excelentíssimos Senhores

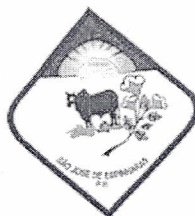
Presidente e demais vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB

Em atendimento aos anseios de nossa população e considerando às disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, e dos preceitos da Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminho para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2017. Estas diretrizes deverão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.

No presente projeto de LDO, cumprindo as determinações legais, apresentamos as metas e prioridades de nosso governo para o próximo exercício, contudo poderão sofrer alterações devido não ter sido elaborado o Plano Plurianual (PPA 2014-2017), assim como todas as informações necessárias à construção da Proposta Orçamentária Anual, que estaremos enviando para esta nobre Casa dentro do prazo constitucional.

O projeto de Lei, que ora submeto à vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos moradores deste Município, contidas em nosso plano de governo. Portanto, São diretrizes baseadas nas políticas públicas de **INCLUSÃO SOCIAL** (Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer); **INFRA-ESTRUTURA** (saneamento, Transporte, Habitação, Política Fiscal, Capacitação Institucional ao servidor), e dando ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

A proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência estão no controle de gastos, no aumento de receita e na transparência e utilização correta dos recursos públicos.

Este projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias leva em conta ainda os pleitos apresentados por Vossas Excelências no plenário desta Casa Legislativa, como representantes legítimos do povo de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB.

Senhores vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais.

Gabinete do Prefeito, em SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS -PB, 15 de abril de 2016.


RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional

Ata da Sessão da Câmara Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, realizada no dia três de Junho do ano de dois mil e dezesseis. Aos três dias mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis, pelas às 18:00 horas, reuniu-se em sessão ordinária o Poder Legislativo da Casa Sebastião Ferreira da Nóbrega, presidiu a sessão a vereadora Presidente: Maria do Socorro Santos, que após fazer a chamada regimental registrou a presença dos seguintes vereadores: Eliane Wanderley Bezerra, João Lúcio de Medeiros, José Salomão da Nóbrega Gomes, Antonio Gomes da Costa Netto, Geraldo Araújo e Paulo Camilo da Silva. Havendo quórum para que a sessão fosse realizada foi autorizada a leitura da ata da sessão anterior, lida e logo após aprovada pela Mesa Diretora, a presidente autorizou a leitura das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 08/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para 2017 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 09/2016, também de autoria do Poder Executivo Municipal, fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências; Projeto de Lei nº 02/2016, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que fixa os subsídios dos vereadores e presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2017/20120 e dá outras Providências. Não havendo outra matéria a ser lida, foi iniciado o segundo expediente da sessão, sendo facultada a palavra, fez uso da mesma o vereador José Salomão da Nóbrega Gomes, o mesmo congratulou-se com todos os presentes e em seguida falou a respeito do Período ora encerrado. Continuando prestou votos de pesares aos familiares de Dr. Luciano e Iraci Wanderley, ambos falecidos recentemente. O vereador falou também a respeito dos serviços das estradas que estavam sendo concluídos. Quanto a fixação dos salários dos secretários para a legislatura 2017/2020, o vereador achou a quantia baixa com relação a inflação; Prosseguindo a palavra facultada usou a mesma o vereador Paulo Camilo da Silva, o legislador esclareceu a fixação dos salários dos agentes políticos, que seria uma norma do Tribunal de Contas devido a realização de Pleito eleitoral a ser realizado em outubro do corrente ano. A fixação teria que ser feita antes do pleito, e quanto o reajuste dos salários dos vereadores era apenas uma previsão, pois aquele total não seria atingido, e para encerrar convidou a todos para a festa do São João Acendendo a Fogueira que realizar-se-á nos dia 11 e 12 do corrente mês nesta cidade. Continuando a Presidente da Casa passou a Presidência para o Vice-Presidente Paulo Camilo da Silva, e em seguida usou a palavra, congratulou-se com todos os presentes e convidou a todos para as comemorações do São João da Câmara Municipal realizado nesta data. Continuando a palavra facultada e nenhum vereador querendo usá-la a presidente da Casa iniciou o terceiro expediente da Sessão, foi para votação o Projeto de lei nº08/2016, aprovado em segunda votação e os Projetos de Lei de nºs 09 e 02/2016, aprovados em primeira discussão e votação. Não havendo outro assunto para a devida reunião a Presidente encerrou a mesma. Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB, 03 de Junho de 2016.



Maria do Socorro Santos

PRESIDENTE



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/06/2016 às 15:06:29 foi protocolizado o documento sob o N° 33127/16 da subcategoria LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias , exercício 2017, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Janusa Cristina Gomes Sotero.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município

Data de Publicação: 08/06/2016

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	d15267c2ef068f8ddefdab3755d159e0
2) Anexo de Metas Fiscais	Sim	f799d51640d4c266cb4dca8137de6f2c
3) Anexo de Riscos Fiscais	Sim	2b88ff023df0a2fb4460a8bbc3c64535
4) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	26b2fcc043ea3874480bff3c54c13dd5
5) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	ba33e4bf0e273201985afa7fb892f3ab

João Pessoa, 14 de Junho de 2016



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ ESPINHARAS

Lei Nº 216, de 11 de janeiro de 2001 - São José de Espinharas, 09 de Dezembro de 2013. Edição Extra

LEI Nº 412/ 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, para o período de 2014 à 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º – O Plano Plurianual do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, para o período de 2014 à 2017, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II – as ações estabelecidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;

III – as projeções das receitas para os exercícios de 2014 a 2017, demonstradas no Anexo II desta Lei.

JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ ESPINHARAS

Lei Nº 216, de 11 de janeiro de 2001 - São José de Espinharas, 09 de Dezembro de 2013. Edição Extra

Art. 3º – As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais incluso nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 2º – Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;

II – adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

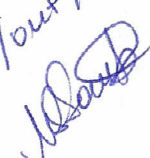
III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2013.



RENÉ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Recebido em 31/out/2013




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Mensagem nº13/2013 - SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, 31/10/2013.

Egrégia Câmara Municipal,

Estamos encaminhando para apreciação, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José de Espinharas-PB para o período de 2014 à 2017 e dá outras providências.

Preliminarmente, é importante esclarecer que o presente projeto visa a atender ao disposto na Lei Orgânica do Município de São José de Espinharas-PB, sendo elaborado em consonância com os dispositivos legais constantes do art. 165 da Constituição Federal, do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal nº 4.320/64.

O Plano Plurianual é a ferramenta mais importante de gestão da Administração Pública e define a orientação estratégica do governo, suas metas e prioridades para o período e organiza as ações em programas, com metas físicas e financeiras. Os programas conjugam ações para, atender a um problema ou a uma demanda da população.

Na elaboração deste Plano Plurianual de 2014 à 2017, a Administração procurou reunir as demandas e necessidades da população deste município.

As carências na área social (saúde, educação, assistência social, meio ambiente, saneamento básico, cultura, lazer, esportes e segurança), da infraestrutura urbana com asfalto nos bairros ainda sem essa melhoria e melhor iluminação pública) e a mobilidade urbana (obras de remodelação viária) sejam visíveis tanto para a população na área central quanto na periferia urbana, a Administração atual tem a clareza do quanto ainda tem que se avançar, dos estrangulamentos ainda existentes.

Nesse sentido, o Plano Plurianual pretende aprofundar na redução dos desequilíbrios sociais por meio de políticas públicas que atendam às necessidades

da população socialmente marginalizada, com ênfase nos aspectos mais críticos de acesso aos bens e serviços públicos, em especial a saúde, a educação, a assistência social, a habitação, o saneamento básico, o meio ambiente e a segurança. Haverá tanto aumento da quantidade como melhoria da qualidade dos serviços prestados a esse extrato da população.

O objetivo principal é a equidade no acesso. Por outro lado a Administração vai continuar preparando a cidade para o futuro, o que significa a possibilidade de uma vida melhor para os atuais cidadãos adultos e uma perspectiva melhor de vida também para seus filhos, com a criação de oportunidades de emprego e desenvolvimento pessoal e coletivo. Para isso, o crescimento econômico sustentável é o único meio que a história nos ensina capaz de garantir a qualidade de vida dos cidadãos e a geração de empregos.

Desta forma, a cidade tem que realizar investimentos públicos para que a cidade esteja preparada para atrair investimentos privados e estabelecer parcerias com os setores econômicos e com as esferas de poder Estadual e Federal para que o município possa estimular a criação de empregos para os adultos e melhor perspectiva para os jovens. A história também ensina que sem educação de qualidade não há progresso econômico sustentável.

Portanto, o novo Plano Plurianual, além de avançar nas conquistas sociais e nos investimentos de melhoria na infraestrutura urbana e de redução dos estrangulamentos que dificultam a mobilidade urbana, continuará tendo um forte componente de investimentos e de atuação na área de educação. Conciliar o crescimento econômico com a redução dos desequilíbrios sociais é o desafio dos próximos quatro anos e essa é a base sobre o qual se preparou esse novo plano e se estabeleceram as novas prioridades, sem prejuízo das ações permanentes de políticas públicas já realizadas.

Finalmente, é necessário destacar que, o que se pretende realizar somente será possível com o apoio e participação permanente da sociedade e do esforço e engajamento dos servidores públicos, que continuarão sendo valorizados por seu compromisso com a sociedade. A máquina Pública também deverá continuar sendo aprimorada e modernizada para aumentar a sua eficiência e a qualidade dos serviços prestados.



RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
Prefeito Constitucional

Renê Trigueiro Caroca
Prefeito Constitucional
CPF 213.189.054-00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

PROJETO DE LEI Nº 13/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, para o período de 2014 à 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Estado da Paraíba,

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, para o período de 2014 a 2017.

Art. 2º – O Plano Plurianual do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, para o período de 2014 à 2017, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II – as ações estabelecidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;

III – as projeções das receitas para os exercícios de 2014 a 2017, demonstradas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º – As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais inclusos nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 2º – Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;

II – adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM em 31 de outubro de 2013.


RENÊ TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Renê Trigueiro Caroca
Prefeito Constitucional
CPF 213.189.054-00

Jean Leão Vieira de Medeiros
Humberto de Sá

Marcelo Luciano Wanderley Santos

Jolanda P. C. Marques.

Fabiana dos Santos Lima

Pedro Dantas Melo

Elisângela Carlos Maia de Sousa

Luizângela Moreira Fracip de Andrade.

Ata da Audiência Pública para discussão das propostas para elaboração do Plano Plurianual 2014-2017, modificações na LDO 2014 e elaboração da LOA 2014 do Município de São José de Espinharas - PB.

Aos dezesseis dias do mês de julho do exercício de dois mil e treze, às nove horas da manhã a Audiência Pública na Câmara de São José de Espinharas - PB, no Prédio onde funciona o Projevem, para discussão das propostas para elaboração do PPA - Plano Plurianual 2014-2017, modificações da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014 e LOA - Lei Orçamentária Anual 2014. O Chefe de Gabinete Pedro Dantas abre a audiência justificando a ausência do Prefeito Dr. René Louca que teve que viajar para assinar convênios em benefício do Município. Da as boas vindas a todos passa a palavra em seguida a contadora da Prefeitura, Janusa Sotero, que fala sobre a importância desse plano, de onde será regido os orçamentos dos próximos quatro anos, bem como fala da sua flexibilidade. Peça que sejam claras nas propostas e especifique bem todos os sonhos da coletividade para que se elabore projetos voltados para os anseios da comunidade. Abre as discussões, e o vereador Solomoná inicia sua lista de propostas onde destaca a dívida que vem rolando ao longo dos anos com o INSS, FGTS, fala sobre o êxodo rural, do comércio de peões no

comunidades rurais, reivindica uma passagem molhada² que liga Riacho Fundo a Nova Santana, na zona rural do Município. Representando a Secretaria de assistência social Fabiana fala sobre o Pacto Único, o trabalho da assistência conciliando o relacionamento e fortalecimento de vínculo nas famílias, e a defesa na violação dos direitos. Maria, que trabalha como agente de saúde destaca que é preciso mais sociabilidade, uma vez que no Município de São José de Espinharas já houve nove suicídios todos numa mesma família. Falta mais lazer, diz ele, e ainda diz que a estrada que dá acesso a fronteira com o Rio Grande do Norte o esgoto corre a céu aberto. Dra Gláucia que é psicóloga clínica concorda com o Sr. Maria e fala que esse isolamento é, muitas vezes, a causa desses suicídios. Propõe uma quadra poliesportiva. Pedido intervenção falando que na gestão passada tinha sido encaminhado projeto para revitalização da quadra e que tinha sido assinado nessa gestão novo acordo para esse fim, o que iria ajudar de forma a idosos com a integração e divertimento das famílias. Fabiana, a Secretária de Saúde, fala que essa cruzada deixa as pessoas abertas não fisicamente. Para isso houve a implantação do NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família que terá educador físico, psicólogo que trabalha a auto-estima do idoso e gestantes. Sugere Academias da Saúde, ampliação e reforma do Centro de Saúde, com ultrassonografia e diz que através do Pacto Social com o estado a meta é conseguir, bem como ampliar os serviços com hipertensos e diabéticos. Fala do avô que é ter fonoaudiólogo, psicólogo, fisioterapeuta, laboratório e pediatria, esse último devido ao grande índice de desnutrição, o que atribui a distância, devido à área territorial ser vasta. Zézito fala sobre o trabalho da Secretaria de Agricultura, a palma que foi conseguida e as dificuldades da agricultura familiar.

dade de acesso aos médicos, devido ao número de vagas. O acesso das vacinações que atendeu a 98% das crianças. Solonda fala sobre o Programa Mais Doutor, que conseguiu mais um médico, o Dr. João Gilberto. Pedro encerra a reunião dizendo que essa não seja mais uma reunião, mas que seja traçadas metas para cumprimento das propostas. Agradece por fim a todos os presentes. Lavo a ata que vai assinada por mim, Janusa Fátima e por todos os presentes anteriormente assinados.

Lista de presença da Audiência Pública para¹ discussão das propostas para elaboração do PPA 2014-2017, LOA-2014 e modificações da LDO 2014 do Município de São José de Espinharas-P.B, realizada em 16/07/13, para elaboração da LOA 2014.

- Janusa Cristina Gomes Sotero
- Ina Maria de Santa Gomes
- Glauca Thais Justiniano
- Josilange Ribeiro da Nóbrega
- José Camilo da Silva
- Maria de Fátima Medeiros de Moraes
- Patrícia Silva
- Mabel de Souza Silva
- Almeida Lima, Medeiros
- Dr. Selwyn de Souza (Vencedor PR)
- Genelino M. Santos
- Edson Tavares de Almeida
- José Carlos do Nascimento Junior
- Juliana Leite Silva Romes
- Luiz Roberto Soares
- Luane Araújo de Souza
- Lucas de Souza Gomes
- Kaliana Braz Ferreira
- Maria do Socorro Nascimento da Silva
- Genelino Gomes de A. Sampaio
- ~~Genelino Gomes de A. Sampaio~~
- Dr. Derivan Ribeiro dos Santos
- Paulo Roberto A. Vieira
- Julianne Barbosa da Silva
- Paulo Camilo de Silva (Vencedor)
- Alan Bergmann O. Baccena
- Paulo Felipe da Costa
- Vitoria Santos Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS “CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA”

Ata da Sessão da Câmara Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, realizada no dia seis de dezembro de dois mil e treze. Aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze, pelas às 18:00 horas, voltou a reunir-se em sessão ordinária o Poder Legislativo da Casa Sebastião Ferreira da Nóbrega, presidiu a Sessão a vereadora presidente, Maria do Socorro Santos, que após fazer a chamada registrou a presença dos seguintes vereadores: Ivo Ferreira da Silva, Eliane Wanderley Bezerra, José Salomão da Nóbrega Gomes, João Lúcio de Medeiros, José Petrônio Dantas de Sousa, Antonio Gomes da Costa Neto, Saulo Wanderley da Nóbrega Lima de Farias e Paulo Camilo da Silva. Havendo quórum para que a sessão fosse realizada, a presidente da Casa autorizou que fosse lida a Ata da Sessão anterior, lida e logo após aprovada pela Mesa Diretora, foi iniciado o primeiro expediente da Sessão, foram lidas seguintes matérias: Projeto de Lei nº 13/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José de Espinharas, para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências; Projeto de Lei das Alterações da LDO nº 14/2013, Dispõe sobre as Modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São José de Espinharas, para o exercício de 2014; e dá outras providências; Projeto de Lei Orçamentária nº 15/2013, também de autoria do Poder Executivo Municipal, estima e fixa a despesa do Município de São José de Espinharas para o exercício de 2014, em R\$ 29.919.644,00(Vinte e Nove Milhões, Novecentos e Dezenove Mil e Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais), e fixa a despesa em igual valor. Não havendo outra matéria a ser lida no devido expediente, foi iniciado o segundo expediente da sessão. Sendo facultada a palavra, usou a mesma o vereador, Antonio Gomes da Costa Neto, o mesmo falou da Assembleia realizada pelo Sindicato em prol dos funcionários públicos municipais, ora os mesmos solicitavam do Poder Executivo Municipal, que sejam pagos os terços de férias referentes a janeiro de 2012 e fevereiro de 2013. Com relação as propostas apresentadas pelo Poder Executivo Municipal, o Sindicato e os funcionárias aceitaram as mesmas, e na segunda reunião tudo ficou acordado entre os funcionários, sindicato e o Poder Executivo Municipal. Com relação à saúde, o vereador citou a falta de atendimento por parte do médico que não cumpria com o horário e lamentou a ausência de médico cubano no município e queria um esclarecimento do Poder Executivo Municipal; Prosseguindo a palavra facultada usou a mesma o vereador Paulo Camilo, o legislador aproveitou o encerramento do período e desejou um feliz Natal para todos os saojoseense. O vereador falou das propostas apresentadas por parte do Poder Executivo Municipal que foram satisfatórias para os funcionários e quanto aos terços de férias afirmou a seu colega Neto Gomes que proposta só se daria quando se fazia um planejamento e assim teria sido feito. Portanto, os terços de férias vão ser pagos até fevereiro e com todos os pagamentos de 2013 em dia, como também os atrasos dos meses de 2012 do ex-gestor. Então, até dezembro irá se pagar 15 (quinze) folhas de pagamentos. Quanto aos médicos, seria bom vários, mas o município se dispõe dois de médicos. Os médicos cubanos seriam para onde houvesse precariedade dos mesmos. O vereador falou da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
“CASA SEBASTIÃO FERREIRA DA NÓBREGA”

precariedade que o Gestor atual teria recebido o município, sem SAMU, Ambulâncias, pagamentos atrasados, enfim, uma série de irregularidades e esses problemas teriam trazidos bastantes dificuldades; Dando continuidade a palavra facultada usou a mesma o vereador Salomão o mesmo pediu que fosse retirado os Projetos de n°s 02 e 03/2013 de pauta, que era de autoria da vereadora Eliane Wanderley, pois teria que serem apresentados por três vereadores. O Legislador falou do Orçamento ora em tramitação e que sabia que àquela previsão não seria atingida e que era favorável ao mesmo. Falou a respeito dos médicos cubanos e que a vinda dos mesmos para o Brasil seria uma preocupação para os médicos brasileiros. Para finalizar, o vereador desejou um feliz Natal para todos os são-joseenses; Continuando mais uma vez a palavra facultada usou a mesma o vereador José Petrônio Dantas de Sousa, o vereador falou dos inúmeros atendimentos à saúde por parte da Secretaria de saúde do município, e quando se falava de médico o município já era assistido por dois, e que se o mesmo tivesse condição traria muito mais. Quanto ao funcionalismo, teria pedido ao Poder Executivo que fosse bastante cauteloso com os funcionários, pois, esses como também os demais mereciam bastante atenção. Quanto à medicação, a farmácia básica permanecia bastante sortida com todos os medicamentos que fossem necessários para a população. Em seguida, aproveitando o encerramento do período ordinário, desejou um feliz Natal para todos; Continuando mais uma vez palavra facultada e não havendo mais nenhum dos vereadores interessados no uso da palavra, foi iniciado o terceiro expediente da Sessão, foi para votação os Projetos de Lei de n°s 13;14 e 15/2013, aprovados em segunda discursão e votação por maioria absoluta. Não havendo outro assunto para a devida reunião, a presidente da Casa declarou as matérias em tramitação na Casa aprovadas e em seguida desejou a todos um feliz Natal para todo povo saojoseense. Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José de Espinharas-PB, 06 de dezembro de 2013.

 MARIA DO SOCORRO SANTOS
 PRESIDENTE

 PAULO CAMILO DA SILVA
 VICE-PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas		Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
1000.00.00.00 Receitas Correntes		13.684.976,00	14.437.651,00	15.231.722,00	16.069.462,00	59.423.811,00
1100.00.00.00 Receita Tributária		276.400,00	291.603,00	307.639,00	324.560,00	1.200.202,00
1110.00.00.00 Impostos		272.000,00	286.960,00	302.742,00	319.394,00	1.181.096,00
	1112.00.00.00 Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	144.000,00	151.920,00	160.275,00	169.091,00	625.286,00
0001	1112.02.00.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU	5.000,00	5.275,00	5.565,00	5.871,00	21.711,00
	1112.04.00.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	135.000,00	142.425,00	150.258,00	158.523,00	586.206,00
0002	1112.04.31.00 Imposto Retido nas Fontes s/ Rendimentos do Trabalho	135.000,00	142.425,00	150.258,00	158.523,00	586.206,00
0003	1112.08.00.00 ITBI	4.000,00	4.220,00	4.452,00	4.697,00	17.369,00
	1113.00.00.00 Imposto sobre a Produção e a Circulação	128.000,00	135.040,00	142.467,00	150.303,00	555.810,00
0004	1113.05.00.00 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	128.000,00	135.040,00	142.467,00	150.303,00	555.810,00
1120.00.00.00 Taxas		4.400,00	4.643,00	4.897,00	5.166,00	19.106,00
	1121.00.00.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	3.300,00	3.482,00	3.673,00	3.874,00	14.329,00
0005	1121.30.00.00 Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	300,00	317,00	334,00	352,00	1.303,00
0006	1121.36.00.00 Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	1.000,00	1.055,00	1.113,00	1.174,00	4.342,00
0007	1121.99.00.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	2.000,00	2.110,00	2.226,00	2.348,00	8.684,00
	1122.00.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços	1.100,00	1.161,00	1.224,00	1.292,00	4.777,00
0008	1122.99.00.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	1.100,00	1.161,00	1.224,00	1.292,00	4.777,00
1300.00.00.00 Receita Patrimonial		108.550,00	114.520,00	120.819,00	127.464,00	471.353,00
1320.00.00.00 Receitas de Valores Mobiliários		108.550,00	114.520,00	120.819,00	127.464,00	471.353,00
0009	1320.01.00.00 Receita de Aplicações Financeiras	108.550,00	114.520,00	120.819,00	127.464,00	471.353,00
1700.00.00.00 Transferências Correntes		13.243.594,00	13.971.992,00	14.740.453,00	15.551.173,00	57.507.212,00
1720.00.00.00 Transferências Intergovernamentais		13.176.594,00	13.901.307,00	14.665.880,00	15.472.499,00	57.216.280,00
	1721.00.00.00 Transferências da União	9.380.094,00	9.895.999,00	10.440.280,00	11.014.492,00	40.730.865,00
	1721.01.00.00 Participação na Receita da União	7.402.000,00	7.809.110,00	8.238.611,00	8.691.734,00	32.141.455,00
0010	1721.01.02.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	7.400.000,00	7.807.000,00	8.236.385,00	8.689.386,00	32.132.771,00
	1721.01.05.00 Cota-Parte do ITR	2.000,00	2.110,00	2.226,00	2.348,00	8.684,00
	1721.09.00.00 Outras Transferências da União	135.000,00	142.425,00	150.258,00	158.522,00	586.205,00
0012	1721.09.12.00 Cota-Parte FEX - Auxílio Finan. Fom Exportações	5.000,00	5.275,00	5.565,00	5.871,00	21.711,00
0013	1721.09.99.00 Demais Transferências da União	130.000,00	137.150,00	144.693,00	152.651,00	564.494,00
	1721.22.00.00 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	91.000,00	96.005,00	101.285,00	106.856,00	395.146,00
0014	1721.22.70.00 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	91.000,00	96.005,00	101.285,00	106.856,00	395.146,00
	1721.33.00.00 Transferências de Recursos do SUS - União	974.336,00	1.027.924,00	1.084.461,00	1.144.104,00	4.230.825,00
0015	1721.33.01.00 Piso da Atenção Básica- PAB - FIXO	126.000,00	132.930,00	140.241,00	147.954,00	547.125,00
0016	1721.33.02.00 Programa Saúde na Escola - PSE	7.000,00	7.385,00	7.791,00	8.220,00	30.396,00
0017	1721.33.03.00 Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	10.000,00	10.550,00	11.130,00	11.742,00	43.422,00



Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas			Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
0018	1721.33.04.00	Compensação de Especificidades Regionais	8.000,00	8.440,00	8.904,00	9.394,00	34.738,00
0019	1721.33.05.00	Programa Saúde da Família-PSF	260.000,00	274.300,00	289.387,00	305.303,00	1.128.990,00
0020	1721.33.06.00	Agentes Comunitários de Saúde-ACS	149.000,00	157.195,00	165.841,00	174.962,00	646.998,00
0021	1721.33.07.00	Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde - PFVPS	30.736,00	32.426,00	34.210,00	36.091,00	133.463,00
0022	1721.33.09.00	Saúde Bucal-SB	60.000,00	63.300,00	66.782,00	70.454,00	260.536,00
0023	1721.33.11.00	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	20.000,00	21.100,00	22.261,00	23.485,00	86.846,00
0024	1721.33.13.00	Programa de Assistência Farmacêutica Básica	30.000,00	31.650,00	33.391,00	35.227,00	130.268,00
0025	1721.33.16.00	Núcleos de apoio à Saúde da Família - NASF	9.000,00	9.495,00	10.017,00	10.568,00	39.080,00
0026	1721.33.17.00	Prog.Nac.de qualificação da Assist. Farmaceutica - Básica	8.000,00	8.440,00	8.904,00	9.394,00	34.738,00
0027	1721.33.19.00	Programa de Requalificação de UBS - Ampliação	12.000,00	12.660,00	13.356,00	14.091,00	52.107,00
0028	1721.33.20.00	Prog.de Melh.do Acesso e da Qualidade PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	130.000,00	137.150,00	144.693,00	152.651,00	564.494,00
0029	1721.33.99.00	Outros Programas - SUS	114.600,00	120.903,00	127.553,00	134.568,00	497.624,00
	1721.34.00.00	Transferências de Recursos do FNAS	461.283,00	486.654,00	513.421,00	541.658,00	2.003.016,00
0030	1721.34.01.00	Piso Básico Variável III	72.000,00	75.960,00	80.138,00	84.545,00	312.643,00
0031	1721.34.02.00	Piso Básico Variável - PBV/SCFV	108.000,00	113.940,00	120.207,00	126.818,00	468.965,00
0032	1721.34.12.00	IGD - PBF	33.142,00	34.965,00	36.888,00	38.917,00	143.912,00
0033	1721.34.13.00	Piso Básico Variável - PBF	144.000,00	151.920,00	160.276,00	169.091,00	625.287,00
0034	1721.34.14.00	IGD SUAS	40.167,00	42.376,00	44.707,00	47.166,00	174.416,00
0035	1721.34.99.00	Outros Programas - FNAS	63.974,00	67.493,00	71.205,00	75.121,00	277.793,00
	1721.35.00.00	Transferências de Recursos do FNDE	314.475,00	331.771,00	350.018,00	369.270,00	1.365.534,00
0036	1721.35.01.00	Transferências do Salário-Educação-QSE	51.000,00	53.805,00	56.764,00	59.886,00	221.455,00
0037	1721.35.02.00	PDDE - Prog.Dinheiro Direto na Escola	11.000,00	11.605,00	12.243,00	12.917,00	47.765,00
0038	1721.35.03.00	Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE	74.000,00	78.070,00	82.364,00	86.894,00	321.328,00
0039	1721.35.04.00	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE	74.000,00	78.070,00	82.364,00	86.894,00	321.328,00
0040	1721.35.06.00	Programa Brasil Alfabetizado	20.475,00	21.601,00	22.789,00	24.043,00	88.908,00
0041	1721.35.99.00	Outras Transferências Diretas do FNDE	84.000,00	88.620,00	93.494,00	98.636,00	364.750,00
0042	1721.36.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	2.000,00	2.110,00	2.226,00	2.348,00	8.684,00
	1722.00.00.00	Transferências dos Estados	1.396.500,00	1.473.308,00	1.554.340,00	1.639.828,00	6.063.976,00
	1722.01.00.00	Participação na Receita dos Estados	1.386.500,00	1.462.758,00	1.543.210,00	1.628.086,00	6.020.554,00
0043	1722.01.01.00	Cota parte do ICMS	1.350.000,00	1.424.250,00	1.502.584,00	1.585.226,00	5.862.060,00
0044	1722.01.02.00	Cota-Parte do IPVA	20.000,00	21.100,00	22.261,00	23.485,00	86.846,00
0045	1722.01.04.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.500,00	1.583,00	1.670,00	1.761,00	6.514,00
0046	1722.01.13.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	15.000,00	15.825,00	16.695,00	17.614,00	65.134,00
0047		Transferência de Recursos do Estado para Programas de					



Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas		Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
	1722.33.01.00 Saúde –Repasse Fundo a Fundo	10.000,00	10.550,00	11.130,00	11.742,00	43.422,00
	1724.00.00.00 Transferências Multigovernamentais	2.400.000,00	2.532.000,00	2.671.260,00	2.818.179,00	10.421.439,00
0048	1724.01.00.00 Transferências de Recursos do FUNDEB	2.200.000,00	2.321.000,00	2.448.655,00	2.583.331,00	9.552.986,00
0049	1724.02.00.00 Transferências da Complementação de Recursos do FUNDEB	200.000,00	211.000,00	222.605,00	234.848,00	868.453,00
	1760.00.00.00 Transferência de Convênios	65.000,00	68.575,00	72.347,00	76.326,00	282.248,00
	1762.00.00.00 Transf. de Conv. dos Est. e do DF e de suas Entidades	65.000,00	68.575,00	72.347,00	76.326,00	282.248,00
	1762.02.00.00 Convênios da Área de Educação - Estado	65.000,00	68.575,00	72.347,00	76.326,00	282.248,00
0050	1762.02.01.00 Convênio Transporte Escolar	65.000,00	68.575,00	72.347,00	76.326,00	282.248,00
	1770.00.00.00 Transferências p/ o Combate à Fome	2.000,00	2.110,00	2.226,00	2.348,00	8.684,00
0051	1770.01.00.00 Transferências p/ o Combate à Fome	2.000,00	2.110,00	2.226,00	2.348,00	8.684,00
	1900.00.00.00 Outras Receitas Correntes	56.432,00	59.536,00	62.811,00	66.265,00	245.044,00
	1920.00.00.00 Indenizações e Restituições	11.887,00	12.541,00	13.231,00	13.958,00	51.617,00
	1922.00.00.00 Restituições	11.887,00	12.541,00	13.231,00	13.958,00	51.617,00
0052	1922.99.00.00 Outras Restituições	11.887,00	12.541,00	13.231,00	13.958,00	51.617,00
	1930.00.00.00 Receita da Dívida Ativa	945,00	997,00	1.052,00	1.110,00	4.104,00
	1931.00.00.00 Receita da Dívida Ativa Tributária	945,00	997,00	1.052,00	1.110,00	4.104,00
0053	1931.11.00.00 Receita da Dívida Ativa Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU	945,00	997,00	1.052,00	1.110,00	4.104,00
	1990.00.00.00 Receitas Diversas	43.600,00	45.998,00	48.528,00	51.197,00	189.323,00
0054	1990.99.00.00 Outras Receitas Correntes	43.600,00	45.998,00	48.528,00	51.197,00	189.323,00
	2000.00.00.00 Receitas de Capital	17.989.768,00	18.979.207,00	20.023.061,00	21.124.330,00	78.116.366,00
	2100.00.00.00 Operações de Crédito	400.000,00	422.000,00	445.210,00	469.697,00	1.736.907,00
	2110.00.00.00 Operações de Crédito Internas	400.000,00	422.000,00	445.210,00	469.697,00	1.736.907,00
0055	2110.01.00.00 Operações de Crédito Internas	400.000,00	422.000,00	445.210,00	469.697,00	1.736.907,00
	2200.00.00.00 Alienação de Bens	40.000,00	42.200,00	44.521,00	46.970,00	173.691,00
	2210.00.00.00 Alienação de Bens Móveis	40.000,00	42.200,00	44.521,00	46.970,00	173.691,00
0056	2210.01.00.00 Alienação de Bens Móveis	40.000,00	42.200,00	44.521,00	46.970,00	173.691,00
	2400.00.00.00 Transferências de Capital	17.549.768,00	18.515.007,00	19.533.330,00	20.607.663,00	76.205.768,00
	2470.00.00.00 Transferências de Convênios	17.549.768,00	18.515.007,00	19.533.330,00	20.607.663,00	76.205.768,00
	2471.00.00.00 Transf. de Convênios da União e de suas Entidades	16.819.768,00	17.744.857,00	18.720.822,00	19.750.467,00	73.035.914,00
	2471.01.00.00 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	8.234.500,00	8.687.398,00	9.165.204,00	9.669.291,00	35.756.393,00
0057	2471.01.02.00 Transferência de Convênios com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA	7.888.000,00	8.321.840,00	8.779.541,00	9.262.416,00	34.251.797,00
0058	2471.01.03.00 Demais Transf.de Convênios com o Ministério da Saúde / SUS	346.500,00	365.558,00	385.663,00	406.875,00	1.504.596,00
0059	2471.02.00.00 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	1.747.500,00	1.843.613,00	1.945.011,00	2.051.987,00	7.588.111,00
0060	Transferência de Convênios da União - Ministerio dos					



Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas		Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
	2471.02.02.00 Esportes	926.120,00	977.057,00	1.030.795,00	1.087.488,00	4.021.460,00
	2471.03.00.00 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Basico	400.000,00	422.000,00	445.210,00	469.697,00	1.736.907,00
0061	2471.03.01.00 Transferência de Convênios da União - Ministério da Integração Nacional	400.000,00	422.000,00	445.210,00	469.697,00	1.736.907,00
	2471.05.00.00 Transf. de Conv. da União dest. a Programas de Infra-Estrutura em Transportes	2.671.148,00	2.818.061,00	2.973.054,00	3.136.572,00	11.598.835,00
0062	2471.05.01.00 Transferência de Convênios da União - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.341.148,00	1.414.911,00	1.492.731,00	1.574.831,00	5.823.621,00
0063	2471.05.03.00 Transferência de Convênios da União- Ministério das Cidades	1.330.000,00	1.403.150,00	1.480.323,00	1.561.741,00	5.775.214,00
0064	2471.06.00.00 Transferência de Convênio da União para os Programas de Assistência Social	365.500,00	385.603,00	406.811,00	429.185,00	1.587.099,00
0065	2471.06.01.00 Transferências de Convênios com o MDS	350.000,00	369.250,00	389.559,00	410.984,00	1.519.793,00
0066	2471.07.00.00 Transferências de Convênios da União Destinados a Programas de Turismo	2.125.000,00	2.241.875,00	2.365.178,00	2.495.263,00	9.227.316,00
	2472.00.00.00 Transf. de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	730.000,00	770.150,00	812.508,00	857.196,00	3.169.854,00
0067	2472.07.00.00 Transferencias de Convênios dos Estados Destinados a programas de Saúde	80.000,00	84.400,00	89.042,00	93.939,00	347.381,00
0068	2472.99.00.00 Outras Transferências de Convênio dos Estados	650.000,00	685.750,00	723.466,00	763.257,00	2.822.473,00
	9000.00.00.00 Contas Redutoras da Receita Orçamentária	1.755.100,00	1.851.631,00	1.953.470,00	2.060.911,00	7.621.112,00
	9100.00.00.00 Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.755.100,00	1.851.631,00	1.953.470,00	2.060.911,00	7.621.112,00
0069	9172.10.10.20 Dedução de Receita do FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	1.480.000,00	1.561.400,00	1.647.277,00	1.737.877,00	6.426.554,00
0070	9172.10.10.50 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – ITR	400,00	422,00	445,00	470,00	1.737,00
0071	9172.13.60.00 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB – ICMS Desoneração LC87/96	400,00	422,00	445,00	470,00	1.737,00
0072	9172.20.10.10 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS	270.000,00	284.850,00	300.517,00	317.045,00	1.172.412,00
0073	9172.20.10.20 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB – IPVA	4.000,00	4.220,00	4.452,00	4.697,00	17.369,00
0074	9172.20.10.40 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPI-Exportação	300,00	317,00	334,00	352,00	1.303,00
Total Geral:		29.919.644,00	31.565.227,00	33.301.313,00	35.132.881,00	129.919.065,00



Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo XIII - Quadro de Detalhamento da Receita Prevista - Q.D.R.

Receitas	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
----------	--------------	--------------	--------------	--------------	-------

 JANUSA CRISTINA GOMES
 SOTERO
 TC-CRC-PB 5481 CPF.
 499.084.724-53

 RENE TRIGUEIRO CAROCA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo X - Quantitativo de Programas e Ações por Órgão

Orgão/Unidades Orçamentárias	Programas Próprios	Ações Próprias
01 Câmara Municipal	1	3
01.010 Câmara Municipal	1	3
02 Gabinete do Prefeito	50	137
02.010 Gabinete do Prefeito	3	7
02.020 Secretaria de Controle Interno do Município	1	1
02.030 Secretaria de Administração e Recursos Humanos	2	2
02.040 Secretaria de Finanças e Serviço de Tesouraria	3	8
02.050 Secretaria de Saúde	4	10
02.051 Fundo Municipal de Saúde	8	20
02.060 Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	5	12
02.070 Secretaria de Educação, Cultura e Turismo	10	33
02.080 Secretaria de Esporte e Lazer	4	11
02.090 Secretaria de Assistência Social	3	6
02.091 Fundo Municipal de Assistência Social	3	12
02.100 Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Públicos	3	14
09.000 Reserva de contingência	1	1
Total Geral	51	140

JANUSA CRISTINA GOMES
SOTERO
TC-CRC-PB 5481 CPF.
499.084.724-53

RENE TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo V - Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica

Programa	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total Geral
0001 Programa de Encargos Especiais	10.500,00	11.078,00	11.686,00	12.328,00	45.592,00
	383.700,00	404.804,00	427.069,00	450.557,00	1.666.130,00
	394.200,00	415.882,00	438.755,00	462.885,00	1.711.722,00
1001 Programa de Epidemiologia e Controle de Doenças	28.236,00	29.790,00	31.428,00	33.156,00	122.610,00
	2.275.100,00	2.400.231,00	2.532.244,00	2.671.517,00	9.879.092,00
	2.303.336,00	2.430.021,00	2.563.672,00	2.704.673,00	10.001.702,00
1002 Programa de Vigilância Sanitária	8.500,00	8.968,00	9.461,00	9.980,00	36.909,00
	1.500,00	1.583,00	1.670,00	1.761,00	6.514,00
	10.000,00	10.551,00	11.131,00	11.741,00	43.423,00
1003 Programa Saúde da Família	382.500,00	403.539,00	425.733,00	449.143,00	1.660.915,00
	497.450,00	524.811,00	553.674,00	584.127,00	2.160.062,00
	879.950,00	928.350,00	979.407,00	1.033.270,00	3.820.977,00
1005 Programa de Saúde Bucal	59.475,00	62.747,00	66.195,00	69.835,00	258.252,00
	525,00	554,00	584,00	616,00	2.279,00
	60.000,00	63.301,00	66.779,00	70.451,00	260.531,00
1006 Programa Agentes Comunitários de Saúde	147.500,00	155.615,00	164.172,00	173.202,00	640.489,00
	1.500,00	1.583,00	1.670,00	1.761,00	6.514,00
	149.000,00	157.198,00	165.842,00	174.963,00	647.003,00
1007 Programa de Regionalização da Saúde	241.381,00	254.662,00	268.662,00	283.438,00	1.048.143,00
	306.000,00	322.831,00	340.586,00	359.319,00	1.328.736,00
	547.381,00	577.493,00	609.248,00	642.757,00	2.376.879,00
1010 Programa de Apoio Comunitário	298.359,00	314.772,00	332.079,00	350.344,00	1.295.554,00
	15.100,00	15.931,00	16.806,00	17.730,00	65.567,00
	313.459,00	330.703,00	348.885,00	368.074,00	1.361.121,00
1012 Programa de Desenvolvimento da Região e Ações Globalizadas	63.000,00	66.465,00	70.120,00	73.976,00	273.561,00
	1.106.500,00	1.167.359,00	1.231.563,00	1.299.298,00	4.804.720,00
	1.169.500,00	1.233.824,00	1.301.683,00	1.373.274,00	5.078.281,00
1013 Programa de Apoio Comunitário Rural	45.550,00	48.057,00	50.697,00	53.486,00	197.790,00
	534.631,00	564.036,00	595.057,00	627.785,00	2.321.509,00
	580.181,00	612.093,00	645.754,00	681.271,00	2.519.299,00
1014 Programa de Atenção à Criança de 0 a 06 anos	302.650,00	319.299,00	336.852,00	355.377,00	1.314.178,00
	607.600,00	641.019,00	676.275,00	713.469,00	2.638.363,00
	910.250,00	960.318,00	1.013.127,00	1.068.846,00	3.952.541,00
1015 Programa Recomeço	174.225,00	183.811,00	193.912,00	204.577,00	756.525,00
	8.925,00	9.416,00	9.933,00	10.480,00	38.754,00
	183.150,00	193.227,00	203.845,00	215.057,00	795.279,00
1016 Programa Transporte Escolar	414.775,00	437.589,00	461.655,00	487.045,00	1.801.064,00
	500.000,00	527.500,00	556.513,00	587.121,00	2.171.134,00
	914.775,00	965.089,00	1.018.168,00	1.074.166,00	3.972.198,00
1017 Programa de Incentivo a Cultura Municipal	5.250,00	5.540,00	5.843,00	6.163,00	22.796,00
					0,00
	5.250,00	5.540,00	5.843,00	6.163,00	22.796,00
1019 Programa Educação para todos.	3.549.575,00	3.744.805,00	3.950.762,00	4.168.050,00	15.413.192,00
	1.294.000,00	1.365.170,00	1.440.254,00	1.519.468,00	5.618.892,00
	4.843.575,00	5.109.975,00	5.391.016,00	5.687.518,00	21.032.084,00
1020 Programa Alimentação Escolar	88.000,00	92.840,00	97.945,00	103.335,00	382.120,00
					0,00
	88.000,00	92.840,00	97.945,00	103.335,00	382.120,00
1021 Programa Dinheiro Direto na Escola-PPDE	9.000,00	9.495,00	10.017,00	10.568,00	39.080,00
	2.000,00	2.110,00	2.226,00	2.348,00	8.684,00
	11.000,00	11.605,00	12.243,00	12.916,00	47.764,00
1023 Programa de Atenção Básica	833.825,00	879.688,00	928.070,00	979.108,00	3.620.691,00
	60.000,00	63.300,00	66.782,00	70.454,00	260.536,00
	893.825,00	942.988,00	994.852,00	1.049.562,00	3.881.227,00
1024 Programas Basicos de Assistência Social	341.474,00	360.257,00	380.070,00	400.976,00	1.482.777,00
	453.709,00	478.664,00	504.990,00	532.763,00	1.970.126,00
	795.183,00	838.921,00	885.060,00	933.739,00	3.452.903,00

Programa infra-estrutura na saúde



Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo V - Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica

Programa	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total Geral
1025	7.000,00	7.386,00	7.792,00	8.219,00	30.397,00
	5.144.250,00	5.427.186,00	5.725.680,00	6.040.593,00	22.337.709,00
	5.151.250,00	5.434.572,00	5.733.472,00	6.048.812,00	22.368.106,00
1026 Programa Segurança Alimentar	254.138,00	268.116,00	282.862,00	298.417,00	1.103.533,00
	418.098,00	441.094,00	465.354,00	490.948,00	1.815.494,00
	672.236,00	709.210,00	748.216,00	789.365,00	2.919.027,00
1027 Programa de Promoção de Eventos	251.575,00	265.412,00	280.009,00	295.411,00	1.092.407,00
	20.000,00	21.100,00	22.260,00	23.485,00	86.845,00
	271.575,00	286.512,00	302.269,00	318.896,00	1.179.252,00
1029 Programa Praticando Esporte	106.950,00	112.834,00	119.038,00	125.583,00	464.405,00
	553.520,00	583.964,00	616.081,00	649.967,00	2.403.532,00
	660.470,00	696.798,00	735.119,00	775.550,00	2.867.937,00
1031 Programa de Incentivo ao Turismo					0,00
	1.460.000,00	1.540.300,00	1.625.016,00	1.714.391,00	6.339.707,00
	1.460.000,00	1.540.300,00	1.625.016,00	1.714.391,00	6.339.707,00
1032 Programa de Construção e Ampliação de Obras Públicas					0,00
	2.133.960,00	2.251.328,00	2.375.150,00	2.505.784,00	9.266.222,00
	2.133.960,00	2.251.328,00	2.375.150,00	2.505.784,00	9.266.222,00
2001 Programa de Modernização do Processo Legislativo	586.500,00	618.758,00	652.790,00	688.692,00	2.546.740,00
	55.000,00	58.025,00	61.216,00	64.583,00	238.824,00
	641.500,00	676.783,00	714.006,00	753.275,00	2.785.564,00
2002 Programa de Modernização e Desenvolvimento Administrativo	481.375,00	507.854,00	535.782,00	565.250,00	2.090.261,00
	35.000,00	36.843,00	38.993,00	41.167,00	152.003,00
	516.375,00	544.697,00	574.775,00	606.417,00	2.242.264,00
2003 Programa de Modernização do Sistema Administrativo	299.425,00	315.896,00	333.266,00	351.595,00	1.300.182,00
	52.100,00	54.966,00	57.988,00	61.178,00	226.232,00
	351.525,00	370.862,00	391.254,00	412.773,00	1.526.414,00
2006 Programa de Causas Trabalhistas	22.575,00	23.816,00	25.126,00	26.508,00	98.025,00
	22.575,00	23.816,00	25.126,00	26.508,00	98.025,00
2008 Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde	258.434,00	272.648,00	287.642,00	303.461,00	1.122.185,00
	55.500,00	58.553,00	61.773,00	65.171,00	240.997,00
	313.934,00	331.201,00	349.415,00	368.632,00	1.363.182,00
2009 Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Assistência Social	211.710,00	223.362,00	235.634,00	248.597,00	919.303,00
	7.450,00	7.860,00	8.292,00	8.749,00	32.351,00
	219.160,00	231.222,00	243.926,00	257.346,00	951.654,00
2010 Programa de Apoio Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo	122.200,00	128.925,00	136.009,00	143.487,00	530.621,00
	11.575,00	12.212,00	12.883,00	13.591,00	50.261,00
	133.775,00	141.137,00	148.892,00	157.078,00	580.882,00
2012 Programa de Modernização do Sistema Fazendário	534.550,00	563.953,00	594.965,00	627.687,00	2.321.155,00
	4.200,00	4.431,00	4.675,00	4.932,00	18.238,00
	538.750,00	568.384,00	599.640,00	632.619,00	2.339.393,00
2013 Programa de Qualidade, Controle e Coordenação do Plano de Governo Municipal	46.100,00	48.639,00	51.309,00	54.129,00	200.177,00
	525,00	554,00	584,00	616,00	2.279,00
	46.625,00	49.193,00	51.893,00	54.745,00	202.456,00
2014 Programa de atendimento as realições da Sec. de Agric. Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	125.709,00	132.624,00	139.915,00	147.611,00	545.859,00
	317.100,00	334.541,00	352.940,00	372.352,00	1.376.933,00
	442.809,00	467.165,00	492.855,00	519.963,00	1.922.792,00
2015 Programa de apoio administrativo da Secretaria de Esporte e Lazer	45.585,00	48.097,00	50.735,00	53.522,00	197.939,00
	348.050,00	367.193,00	387.389,00	408.696,00	1.511.328,00
	393.635,00	415.290,00	438.124,00	462.218,00	1.709.267,00
2016 Programa de apoio administrativo da Secretaria de Obras, Infra-Estrutura e Serviços Públicos	546.275,00	576.322,00	608.017,00	641.455,00	2.372.069,00
	4.200,00	4.431,00	4.675,00	4.932,00	18.238,00
	550.475,00	580.753,00	612.692,00	646.387,00	2.390.307,00
2030 Programa das Ações Cultura e Turismo	229.000,00	241.595,00	254.882,00	268.902,00	994.379,00
	38.000,00	40.090,00	42.294,00	44.620,00	165.004,00
	267.000,00	281.685,00	297.176,00	313.522,00	1.159.383,00
9999 Reserva de Contingência	80.000,00	84.400,00	89.042,00	93.939,00	347.381,00



Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo V - Despesas por Programa Segundo a Categoria Econômica

Programa	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total	Corrente Capital Total Geral
	80.000,00	84.400,00	89.042,00	93.939,00	0,00 347.381,00
Total Geral:	11.212.876,00	11.829.654,00	12.480.174,00	13.166.552,00	48.689.256,00
	18.706.768,00	19.735.573,00	20.821.139,00	21.966.329,00	81.229.809,00
	29.919.644,00	31.565.227,00	33.301.313,00	35.132.881,00	129.919.065,00

 JANUSA CRISTINA GOMES
 SOTERO
 TC-CRC-PB 5481 CPF.
 499.084.724-53

 RENE TRIGUEIRO CAROCA
 PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo I - Despesas por Função - Total do PPA

Função	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
01 Legislativa	641.500,00	676.783,00	714.006,00	753.275,00	2.785.564,00
02 Judiciário	22.575,00	23.816,00	25.126,00	26.508,00	98.025,00
04 Administração	1.621.919,00	1.711.061,00	1.805.262,00	1.904.575,00	7.042.817,00
08 Assistência Social	1.693.102,00	1.786.238,00	1.884.459,00	1.988.108,00	7.351.907,00
10 Saúde	10.669.176,00	11.256.003,00	11.875.064,00	12.528.175,00	46.328.418,00
12 Educação	7.084.525,00	7.474.191,00	7.885.236,00	8.318.916,00	30.762.868,00
13 Cultura	272.250,00	287.225,00	303.019,00	319.685,00	1.182.179,00
15 Urbanismo	2.423.745,00	2.557.054,00	2.697.688,00	2.846.058,00	10.524.545,00
17 Saneamento	904.106,00	953.832,00	1.006.292,00	1.061.638,00	3.925.868,00
20 Agricultura	1.281.701,00	1.352.196,00	1.426.564,00	1.505.025,00	5.565.486,00
23 Comércio e Serviços	1.126.575,00	1.188.537,00	1.253.906,00	1.322.872,00	4.891.890,00
25 Energia	5.000,00	5.275,00	5.565,00	5.871,00	21.711,00
26 Transporte	68.000,00	71.740,00	75.685,00	79.847,00	295.272,00
27 Desporto e Lazer	1.631.270,00	1.720.994,00	1.815.644,00	1.915.504,00	7.083.412,00
28 Encargos Especiais	394.200,00	415.882,00	438.755,00	462.885,00	1.711.722,00
99 Reserva de Contingência	80.000,00	84.400,00	89.042,00	93.939,00	347.381,00
Total Geral:	29.919.644,00	31.565.227,00	33.301.313,00	35.132.881,00	129.919.065,00

JANUSA CRISTINA GOMES
SOTERO
TC-CRC-PB 5481 CPF.
499.084.724-53

RENE TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo II - Despesas por SubFunção - Total do PPA

SubFunção	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total	
031	Ação Legislativa	641.500,00	676.783,00	714.006,00	753.275,00	2.785.564,00
061	Ação Judiciária	22.575,00	23.816,00	25.126,00	26.508,00	98.025,00
122	Administração Geral	1.725.134,00	1.819.951,00	1.920.143,00	2.025.775,00	7.491.003,00
123	Administração Financeira	446.750,00	471.324,00	497.242,00	524.589,00	1.939.905,00
124	Controle Interno	46.625,00	49.193,00	51.893,00	54.745,00	202.456,00
128	Formação de Recursos Humanos	7.350,00	7.755,00	8.180,00	8.631,00	31.916,00
243	Assistência à Criança a ao Adolescente	57.695,00	60.870,00	64.215,00	67.748,00	250.528,00
244	Assistência Comunitária	1.422.142,00	1.500.369,00	1.582.878,00	1.669.940,00	6.175.329,00
301	Atenção Básica	2.555.309,00	2.695.864,00	2.844.123,00	3.000.537,00	11.095.833,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	204.500,00	215.750,00	227.614,00	240.132,00	887.996,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	120.031,00	126.634,00	133.597,00	140.946,00	521.208,00
304	Vigilância Sanitária	875.000,00	923.126,00	973.897,00	1.027.460,00	3.799.483,00
305	Vigilância Epidemiológica	2.310.336,00	2.437.407,00	2.571.464,00	2.712.892,00	10.032.099,00
306	Alimentação e Nutrição	147.800,00	155.930,00	164.506,00	173.551,00	641.787,00
361	Ensino Fundamental	5.926.350,00	6.252.307,00	6.596.169,00	6.958.952,00	25.733.778,00
362	Ensino Médio	18.150,00	19.149,00	20.201,00	21.312,00	78.812,00
365	Educação Infantil	956.875,00	1.009.508,00	1.065.021,00	1.123.595,00	4.154.999,00
366	Educação de Jovens e Adultos	183.150,00	193.227,00	203.845,00	215.057,00	795.279,00
392	Difusão Cultural	528.825,00	557.912,00	588.593,00	620.967,00	2.296.297,00
451	Infra-Estrutura Urbana	1.277.770,00	1.348.048,00	1.422.189,00	1.500.410,00	5.548.417,00
452	Serviços Urbanos	185.000,00	195.175,00	205.910,00	217.235,00	803.320,00
482	Habitação Urbana	210.500,00	222.078,00	234.292,00	247.178,00	914.048,00
511	Saneamento Básico Rural	2.230.106,00	2.352.763,00	2.482.164,00	2.618.682,00	9.683.715,00
512	Saneamento Básico Urbano	1.913.000,00	2.018.216,00	2.129.218,00	2.246.324,00	8.306.758,00
544	Recursos Hídricos	770.000,00	812.350,00	857.029,00	904.166,00	3.343.545,00
601	Promoção da Produção Vegetal	693.936,00	732.102,00	772.368,00	814.848,00	3.013.254,00
605	Abastecimento	1.056.690,00	1.114.808,00	1.176.123,00	1.240.810,00	4.588.431,00
606	Extensão Rural	46.075,00	48.611,00	51.281,00	54.102,00	200.069,00
695	Turismo	1.460.000,00	1.540.300,00	1.625.016,00	1.714.391,00	6.339.707,00
752	Energia Elétrica	5.000,00	5.275,00	5.565,00	5.871,00	21.711,00
782	Transporte Rodoviário	68.000,00	71.740,00	75.685,00	79.847,00	295.272,00
785	Transportes Especiais	200.000,00	211.000,00	222.605,00	234.848,00	868.453,00
812	Desporto Comunitário	1.026.270,00	1.082.719,00	1.142.265,00	1.205.089,00	4.456.343,00
813	Lazer	15.000,00	15.825,00	16.695,00	17.614,00	65.134,00
841	Refinanciamento da Dívida Interna	290.100,00	306.056,00	322.889,00	340.647,00	1.259.692,00
843	Serviço da Dívida Interna	104.100,00	109.826,00	115.866,00	122.238,00	452.030,00
846	Outros Encargos Especiais	92.000,00	97.060,00	102.398,00	108.030,00	399.488,00
999	Reserva de Contingência	80.000,00	84.400,00	89.042,00	93.939,00	347.381,00
Total Geral:	29.919.644,00	31.565.227,00	33.301.313,00	35.132.881,00	129.919.065,00	

JANUSA CRISTINA GOMES
SOTERO
TC-CRC-PB 5481 CPF.
499.084.724-53

RENE TRIGUEIRO CAROCA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de São Jose de Espinharas

Secretaria de Finanças e Serviços de Tesouraria

Departamento de Contabilidade - PPA-Plano Plurianual - 2014 à 2017 - R\$ 1,00

Anexo IX - Totais por Eixos Estratégicos

Eixo Estratégicos/Funções/SubFunções/Programas		Qtd	Valor (2014)	Valor (2015)	Valor (2016)	Valor (2017)	Total
1	Assegurar a função pública do Poder Legislativo	1	641.500,00	676.783,00	714.006,00	753.275,00	2.785.564,00
2	Garantir as relações sócio-político-administrativas do Poder Executivo	2	516.375,00	544.697,00	574.775,00	606.417,00	2.242.264,00
3	Dar apoio administrativo, fiscal e contábil à Prefeitura Municipal	7	1.353.675,00	1.428.137,00	1.506.668,00	1.589.530,00	5.878.010,00
4	Promover a Saúde pública Municipal	18	10.575.676,00	11.157.360,00	11.770.994,00	12.418.383,00	45.922.413,00
5	Melhorar a Assistência Social a população	9	2.000.038,00	2.110.056,00	2.226.087,00	2.348.524,00	8.684.705,00
6	Promover o desenvolvimento municipal	18	4.876.925,00	5.145.163,00	5.428.134,00	5.726.679,00	21.176.901,00
7	Elevar o nível educacional do Município	11	7.084.525,00	7.474.191,00	7.885.236,00	8.318.916,00	30.762.868,00
8	Valorizar as raízes culturais regionais	3	276.825,00	292.052,00	308.112,00	325.059,00	1.202.048,00
9	Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva a Comunidade	5	2.514.105,00	2.652.388,00	2.798.259,00	2.952.159,00	10.916.911,00
10	Atender a LRF e a Lei nº 4.320/64 no que diz respeito à Reserva de Contingência	1	80.000,00	84.400,00	89.042,00	93.939,00	347.381,00
Total Geral:		75	29.919.644,00	31.565.227,00	33.301.313,00	35.132.881,00	129.919.065,00

 JANUSA CRISTINA GOMES
 SOTERO
 TC-CRC-PB 5481 CPF.
 499.084.724-53

 RENE TRIGUEIRO CAROCA
 PREFEITO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/01/2014 às 10:32:26 foi protocolizado o documento sob o N° 00061/14 da subcategoria PPA - Plano Plurianual 2014, referente a(o) Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Janusa Cristina Gomes Sotero.

Meio de Publicação: Diário Oficial do Município
 Data de Publicação: 09/12/2013
 Período: 2014/2017
 Data e Aprovação: 06/12/2013
 Número da Lei/Ano: 412/2013

Documento	Informado?	Autenticação
1) Texto da Lei	Sim	1c00d54cae6e39247ae1d34ac353701d
2) Mensagem de Encaminhamento ao Poder Legislativo	Sim	70509a4495cab690adcd4106ab0a39fb
3) Comprovante de Realização de Audiência Pública	Sim	a4e9eb50002ea155b59a4834f5b09f9b
4) Estimativa da Receita	Sim	74f0a213d9f406d66792dd5ad6db5273
5) Despesa por Programa/Ação por Órgão	Sim	c89c613fada6dc741b4fd06ad181e929
6) Despesa segundo a Categoria Econômica	Sim	c53365f530a4ac02be336292c524d925
7) Despesa por Função	Sim	ef76a00cff937fe9097ee8aa3ac01e3e
8) Despesa por Subfunção	Sim	b286fed23891a995a1a12cac08314e4a
9) Despesas Totais por Eixo Estratégico	Sim	391d6752fe9414dd61ade112eb2bb23b

João Pessoa, 06 de Janeiro de 2014



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I - DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL VIII - DIAGM VIII

Documento TC nº	33127/16	
Natureza	ACOMPANHAMENTO	
Jurisdicionado	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	
Responsável	Antonio Gomes da Costa Netto	
Exercício	2017	
Objeto Exame	LDO 2017	Lei nº 445/2016, de 08/06/2016

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
1 - Prova de audiência pública?	NÃO	O documento enviado (pág. 14) diz respeito à ata da sessão na qual foi aprovado o projeto de lei da LDO, entre outros projetos. Não se refere a documento demonstrando ocorrência de audiência(s) pública(s) com a presença dos cidadãos ou representantes da sociedade civil.
2 - Fixa metas e prioridades?	NÃO	O Art. 2º faz menção a especificações de metas e prioridades, as quais estariam constando no "Anexo de Metas e Prioridades", mas o referido anexo não foi enviado, nem faz parte do corpo da lei.
3 - Orienta elaboração LOA 2017?	SIM	Art. 5º ao 17
4 - Dispõe sobre alteração leg. tributária?	SIM	Art. 25 e 26
5 - Trata de operações de fomento?	NÃO	-
6 - Autoriza financiar despesas competência de outros entes?	SIM	Art. 29



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I - DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL VIII - DIAGM VIII

7 - Fixa regra Reserva de Contigência?	SIM	Art. 17
8 - Fixa regra sobre despesas de pequeno valor para os fins do art. 16 da LRF?	SIM	Art. 31
9 - Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas?	NÃO	Embora o art. 1º, IV, da LDO faça menção a equilíbrio entre receitas e despesas, não consta(m) artigo(s) específico(s) dispoendo sobre a forma como será tratado esse equilíbrio.
10 - Fixa regras sobre limitação de empenho?	SIM	Art. 11
11 - Contém anexo de metas fiscais?	SIM	Pág. 7/9
11.1 Anexo segue integralmente o modelo definido pela STN (conteúdo e forma)?	NÃO	Não constam, por exemplo, os anexos que tratam da "Evolução do Patrimônio Líquido", "Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos" e "Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita" (mesmo com a expressão "Nada a Declarar" para os casos em que não haja previsão). Também não explicita nem exemplifica em qual metodologia se baseou para obter os valores informados.
11.2 Anexo contém metodologia e memória de cálculo?	NÃO	



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I - DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL VIII - DIAGM VIII

12 – Metas propostas (2017) compatíveis com a execução recente (SAGRES 2015)? 12.1 - Receita 12.2 - Despesa	NÃO NÃO NÃO	A projeção de para a receita e para a despesa na LDO cresceu, aproximadamente, 173% em relação à execução ocorrida em 2015, conf. SAGRES.
---	-----------------------	--

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
13 - Contém anexo de riscos fiscais?	SIM	Pág. 10
13.1 - Anexo segue modelo STN?	SIM	
13.2 - Indica medidas a compensar ocorrências de riscos fiscais ou passivos contingentes?	SIM	Pág. 10
13.3 Medidas indicadas são suficientes?	NÃO	Indica e mensura, por exemplo, riscos e providências com sentenças judiciais de forma genérica (não especifica se são provenientes de precatórios ou de outras demandas judiciais). No caso de serem provenientes de precatórios, estes não podem ser considerados riscos fiscais, pois devem ter previsão na LOA.
14 - Autoriza concessão de ajudas a pessoas físicas ou jurídicas nos termos do art. 26 da LRF?	SIM	Art. 5º, XXIII e Art. 28
15 - Prevê margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado?	SIM	Art. 15
16 - Prevê parâmetros para avaliação dos resultados de programas e normas relativas ao controle de custos?	SIM	Art. 27



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO - DIAFI
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL I - DEAGM I
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL VIII - DIAGM VIII

<p>17 - As prioridades e metas analisadas são compatíveis com o PPA?</p>	<p align="center">NÃO</p>	<p>Embora o Art. 2º faça referência a metas e prioridades, as quais estariam discriminadas no Anexo de Metas e Prioridades na LDO, o referido anexo ou informação equivalente com a mensuração dos programas, ações, projetos, atividades e operações especiais não consta(m) no corpo da lei ou em documento específico.</p>
--	---------------------------	---

Conclusão:

() A LDO não foi encaminhada no prazo previsto pela RN-TC 07/2004 c/c a RN-TC-05/2006.

() A LDO tem o conteúdo mínimo exigido itens 1, 2, 3, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15 e 16.

(**X**) Falta na LDO conteúdo relativo aos itens seguintes: (1,2, 9, 11.1, 11.2 e 13.3).

(**X**) A LDO não é compatível com o PPA.

(**X**) As metas propostas de receita e despesa para o exercício de 2017 não guardam coerência com as realizadas em 2015 pelas razões seguintes:

Segundo registros constantes no SAGRES, em 2015, a receita do município foi da ordem de R\$ 11 milhões, enquanto se projeta para 2017 R\$ 30 milhões, aproximadamente, crescimento da ordem de 173%, muito pouco provável de ocorrer no atual cenário. O mesmo serve para a despesa, uma vez que os valores se encontram na mesma proporção.

Recomendação:

Recomenda-se ao Relator a emissão de alerta ao atual gestor para que, quando da elaboração da LDO/2018, atente para as conclusões registradas neste relatório, sem prejuízo da observância das demais normas que regulamentam a matéria.

É o relatório.

Assinado em 9 de Março de 2017



Emanuel César Gomes da Silva
Mat. 3704084
AUXILIAR DE AUDITORIA DE CONTAS
PÚBLICAS

Assinado em 10 de Março de 2017



Ricardo José Bandeira da Silva
Mat. 3700518
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 20 de Março de 2017



Evandro Claudino de Queiroga
Mat. 3703053
CHEFE DE DEPARTAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

DOCUMENTO TC N.º 33127/16

Objeto: Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Interessado: Antonio Gomes da Costa Netto

Poder Executivo Municipal. Administração Direta. Acompanhamento de gestão. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Análise de aspectos formais. Irregularidades. Emissão de alerta.

ALERTA GAB/FTFN N.º 0010/17

*O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, com base nas atribuições definidas no artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar Federal n.º 101 (LRF), bem como na Resolução Normativa RN – TC N.º 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – do Município de **São José de Espinharas** (Lei Municipal n.º 445/2016, de 08 de junho de 2016).*

*O exame ensejou a constituição do **Documento TC n.º 33127/16**, no qual ficou comprovada a existência de falhas na mencionada lei, segundo análise de conformidade levada a termo pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII – **DIAGM VIII** (fls. 41/45).*

*Destarte, com fundamento nas normas de regência, determino a **emissão de alerta** à Prefeita do Município de **São José de Espinharas**, senhor **Antonio Gomes da Costa Netto**, para que, quando da elaboração da próxima LDO da Urbe, não sejam repetidas as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte.*

*Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator
João Pessoa, 21 de março de 2017*

Assinado em 21 de Março de 2017



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras

Mag. 528

RELATOR



Documento: 33127/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Exercício: 2017

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1683 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 22/03/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Documento: 33127/16

Subcategoria: LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Período: 2017

Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Gestor: Antonio Gomes da Costa Netto

Alerta: ALERTA GAB/FTFN N.º 0010/17 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA TCE/PB, com base nas atribuições definidas no artigo 59, § 1º, V, da Lei Complementar Federal n.º 101 (LRF), bem como na Resolução Normativa RN TC N.º 01/2017, apreciou os aspectos formais da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO do Município de São José de Espinharas (Lei Municipal n.º 445/2016, de 08 de junho de 2016). O exame ensejou a constituição do Documento TC n.º 33127/16, no qual ficou comprovada a existência de falhas na mencionada lei, segundo análise de conformidade levada a termo pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal VIII DIAGM VIII (fls. 41/45). Destarte, com fundamento nas normas de regência, determino a emissão de alerta à Prefeita do Município de São José de Espinharas, senhor Antonio Gomes da Costa Netto, para que, quando da elaboração da próxima LDO da Urbe, não sejam repetidas as eivas detectadas pelos técnicos desta Corte. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE Gabinete do Relator João Pessoa, 21 de março de 2017

João Pessoa, 21 de Março de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB